Porto.

Nº 32

NUD: 647076/2026/CMP

PROPOSTA

Considerando que:

1. A criação do Centro Nacional de Protonterapia foi determinada através de um Acordo de Compromisso entre a Fundación Amancio Ortega Gaona, o Ministério da Saúde (representado pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.), o Ministério da Coesão Territorial (representado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.) e o IPO Porto, assinado a 24 de outubro de 2024.
2. Este Centro Nacional de Protonterapia permitirá ao IPO do Porto reforçar o seu posicionamento como o maior centro de Radioncologia da Europa e consolidar o seu estatuto de Comprehensive Cancer Center, reconhecido pela Organisation of European Cancer Institutes (OECI).
3. O Centro Nacional de Protonterapia acolherá o primeiro equipamento de terapia com protões em Portugal.
4. Hoje, os doentes que dele necessitam, grande parte crianças, são enviados para o estrangeiro.
5. Os equipamentos encontram-se já adjudicados, ao abrigo de uma doação de 80 milhões de euros da Fundación Amancio Ortega, adjudicação que obteve visto do Tribunal de Contas em maio de 2026.
6. O investimento foi autorizado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 170/2025, de 30 de outubro.
7. O edifício teve financiamento aprovado pelo NORTE2030 em agosto de 2026, com mérito de 4,94 em 5,00.
8. O valor global do investimento previsto é de 100 milhões de euros com a criação de 30 novos postos de trabalho diretos e com a previsão de tratamento de cerca de 600 doentes/ano.
9. No dia 7 de setembro do presente ano, a Comissão Permanente de Apoio ao Investidor (CPAI) deliberou reconhecer o estatuto de Potencial Interesse Nacional (PIN) ao projeto de investimento denominado "Centro Nacional de

Protonterapia", a implementar no concelho do Porto e promovido pelo Instituto Português de Oncologia do Porto – Francisco Gentil, EPE (Anexo I).

10. A Câmara Municipal do Porto (CMP) e a Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), assim como a Entidade Reguladora da Saúde, o INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. entre outras entidades, participaram na reunião deliberativa, referida no número anterior, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 154/2013, de 05 de novembro, que institui o Sistema de Acompanhamento de Projetos de Investimento, tendo o projeto merecido os votos favoráveis destas entidades.
11. A localização do futuro edifício está prevista de forma adjacente ao atual Edifício de Radioterapia do IPO do Porto, com a área de implantação de cerca de 2 308 m^2, inserido no complexo hospitalar do IPO-Porto, sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto.
12. Nenhuma outra localização cumpre os requisitos funcionais definidos, uma vez que é necessário assegurar as condições clínicas, construtivas e de custo fixadas no programa funcional e assumidas perante a autoridade de gestão.
13. Neste seguimento, o local previsto permite assegurar a segurança clínica, a continuidade assistencial durante a obra, a blindagem radiológica, a partilha de valências sem duplicação, a sustentabilidade da exploração e recursos humanos, a geometria imposta pelo equipamento e, ainda, um programa pediátrico segregado.
14. Nenhuma outra localização é viável e permite cumprir os requisitos referidos nos considerandos anteriores.

Considerando ainda que:

15. Dado o enquadramento territorial da área de implantação referida no ponto anterior, verifica-se, porém, que a localização prevista para o projeto se encontra em conflito com o Plano Diretor Municipal do Porto (PDMP), na sua versão introduzida pela 2.ª Revisão, datada de 2021.

16. Esse conflito verifica-se quanto à Planta de Ordenamento, Cartas de Qualificação do Solo, Estrutura Ecológica e de Zonamento Acústico, na medida em que localização prevista ocupa uma área classificada como área verde de Fruição Coletiva, Corredor Verde da Asprela e de Área de Aluvião.
17. Acresce que, no âmbito da Carta de Condicionantes do PDMP, se verifica que na área de implantação do projeto é abrangida pela servidão aeronáutica do Aeroporto Francisco Sá Carneiro (Aeroporto do Porto).
18. Ao planeamento e ordenamento do território é exigida uma capacidade de lidar com o tempo, atores e os recursos disponíveis, articulando a função estratégica de intervenção da CMP, com a oportunidade de novas formas de financiamento das intervenções públicas, associadas a sistemas de engenharia financeira cada vez mais exigentes.
19. A CMP reconhece o relevante interesse deste projeto, de reconhecido interesse nacional, que visa introduzir no país uma modalidade terapêutica atualmente inexistente e disponível apenas num número reduzido de centros europeus e manifesta a total disponibilidade para que, no âmbito das suas competências, e em articulação com as entidades envolvidas, contribuir ativamente para a viabilização do projeto em apreço.
20. A presença desta infraestrutura no Porto tornará a nossa cidade pioneira em matéria de saúde, designadamente, no tratamento com recurso a protões.
21. Para a viabilização deste importante investimento do Centro Nacional de Protonterapia, dever-se-á encetar um procedimento de compatibilização e adequação legal do PDM do Porto através dos mecanismos disponíveis e previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

Assim, propõe-se:

Ao abrigo do disposto no artigo 76º do RJIGT, que a Câmara Municipal do Porto delibere a elaboração da 2.ª Alteração do PDMP, para permitir a viabilização do Centro Nacional de Protonterapia do IPO do Porto e estabeleça:

a) Iniciar o procedimento relativo à alteração do PDMP, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, na sua redação atual, que aprovou o RJIGT, seguindo os procedimentos legais definidos no mesmo diploma legal;
b) Aprovar os termos de referência para a elaboração do plano;
c) Determinar que a alteração do PDMP não está sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 5 de junho, conjugado com o artigo 120.º do RJIGT (Anexo II);
d) Proceder à abertura do período de participação preventiva, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º da RJIGT, estabelecendo o período de 15 dias úteis para o efeito, contados a partir da publicação, em Diário da República, da presente deliberação;
e) Definir o prazo máximo de 9 (nove) meses para a conclusão da alteração em causa.

Anexos:

1 - Comprovativo de reconhecimento de Potencial Interesse Nacional (PIN).

2 - Termos de Referência, oportunidade e justificação para a não sujeição a avaliação ambiental estratégica.

Visada
Direção Municipal de Serviços Jurídicos

Porto, Paços do Concelho, 29 de setembro de 2026

A Vice-Presidente e Vereadora do Pelouro do Urbanismo e Espaço Público e do Pelouro do Ambiente e Sustentabilidade

Catarina Araújo

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188

Porto.

ASSUNTO: 2ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Porto.

NUD/647076/2026/CMP

Deliberação: Aprovada, por unanimidade.

Reunião pública do Executivo Municipal de 29 de setembro de 2026.

O Diretor Municipal da Presidência

Adolfo Sousa